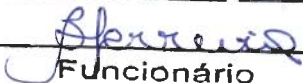




Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 09 / 05 / 2019


Funcionário

Allexza dos Santos Ferreira
Mat.: 480046323

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E KRUCHEWSKY E NUNES RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e **KRUSCHEWSKY & NUNES RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/BA sob o nº 1556/2017, no CNPJ sob o nº 09.298.726/0001-27, com endereço nesta capital sito na Rua Frederico Simões, n.º 153, Ed. Empresarial Orlando Gomes, salas 601/614, Caminho das Árvores – Salvador- Bahia, CEP:41.820-774, neste ato representado por Marcelo Farias Kruchewsky (Cédula de Identidade nº 0848066723 SSP/BA, e CPF/MF nº 008.001.745-26, OAB/BA 24.003), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 149/2019), de 08/04/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-ADVOCATÍCIOS PARA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE A CONTRATANTE ATUA COMO PARTE NO POLO ATIVO (BANCO AUTOR CÍVEL)**, que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normatizações pertinentes, pelas disposições do Processo Administrativo nº 055/2019 (Dispensa de Licitação nº 031/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:


I - DO CONTRATO E SEU OBJETO

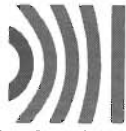
CLÁUSULA 1ª - Por este Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a prestar para a **DESENBAHIA**, sob o regime de prestação de serviços de natureza civil, **serviços técnicos especializados de advocacia contenciosa, nas Comarcas e respectivas cidades-polo do Interior do Estado da Bahia**, conforme a seguir: Lotes: **01 Camaçari – cidade polo; 02 – Itabuna – Cidade Polo; 03 – Eunápolis- Cidade Polo; 04- Juazeiro – Cidade Polo; 06 – Jequié- Cidade Polo; 09- Vitória da Conquista – Cidade Polo**, ressalvadas as hipóteses específicas também disciplinadas neste Contrato.

CLÁUSULA 2ª - Os serviços de que trata o presente contrato visam à promoção da defesa dos interesses e direitos da **DESENBAHIA** em 1ª e 2ª instâncias da Justiça Estadual, Federal e Trabalhista, bem como, nos Tribunais de Superposição, cabendo à **CONTRATADA** adotar providências judiciais adequadas à recuperação e preservação de créditos, notadamente através do patrocínio do seguinte:

- I - Ações de Execução;
- II - Ações Ordinárias de Cobrança;
- III - Ações de Busca e Apreensão;
- IV- Ações Monitorias;
- V- Ações de Enriquecimento Ilícito;
- VI - Embargos de Terceiros;




Marcelo Farias Kruchewsky
Advogado OAB/BA 24.003
CABEX 1.976



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

VII - Habilitação de créditos em Recuperações Judiciais, Falências, Inventários e Ações de Desapropriação;

VIII - Ações Conexas às patrocinadas e/ou acompanhadas pela **CONTRATADA**;

IX - Qualquer outra ação que vise a recuperação judicial de créditos e/ou bens, que, a critério da **DESENBANHIA**, for destinada à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A defesa dos interesses e direitos da **DESENBANHIA** no foro da Justiça Trabalhista, aludida no caput desta cláusula, refere-se tão somente à defesa de garantias que tenham sido objeto de constrição judicial em reclamações trabalhistas.

Parágrafo Segundo – Observada a sua finalidade de recuperação e preservação de créditos, dentre os serviços de que trata o caput desta cláusula incluem-se os seguintes:

I - Ajuizamento e/ou acompanhamento de ações de qualquer natureza e procedimento;

II- Defesas de qualquer espécie e impugnações em geral, inclusive a Embargos à Execução;

III - Réplicas e trélicas, quando for o caso;

IV - Comparecimento a audiências judiciais;

V-Interposição de recursos e contrarrazões;

VI - Ações, exceções e incidentes processuais, tais como mandados de segurança e medidas cautelares, quando necessárias, quer para propor, quer para responder;

VII - Habilitação de créditos em falências, recuperações judiciais e inventários;

VIII - Elaboração e/ou exame de instrumento de transação, segundo orientação da **DESENBANHIA**;

IX- Elaboração de pareceres e relatórios referentes às matérias pertinentes à recuperação judicial dos créditos da **DESENBANHIA**;

X - Oposição de embargos de terceiros para resguardar interesses da **DESENBANHIA**;

XI- Requerimento de Reserva de Remanescente para resguardar interesses da **DESENBANHIA**;

XII - Habilitação de crédito em ações de desapropriação para preservar direitos e interesses da **DESENBANHIA**;

XIII -Acompanhamento/cumprimento de Cartas Precatórias extraídas de Processos movidos pela **DESENBANHIA**, quer sejam oriundas de Processos de responsabilidade da **CONTRATADA**, quer decorram de feito acompanhado por outro advogado ou sociedade de advogados contratados pela **DESENBANHIA**.

XIV – Outras peças processuais necessárias a defender os interesses da **DESENBANHIA** nos processos judiciais acompanhados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A **DESENBANHIA**, quando se fizer necessário, contratará advogado em Brasília para acompanhar, nos Tribunais Superiores e no Tribunal Regional Federal ali sediado, os feitos da competência originária ou recursal dos citados Tribunais, bem como para praticar demais atos judiciais na defesa dos seus interesses, exclusive a elaboração de peças, cuja responsabilidade permanece com a **CONTRATADA**.

II- DA EQUIPE TÉCNICA DESTACADA PELA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 3ª - A **CONTRATADA** indicará o nome dos profissionais integrantes da sociedade na qualidade de sócio ou empregado, para representá-lo junto à **DESENBANHIA**.

CLÁUSULA 4ª - Deverão ser designados, no ato da assinatura do Contrato, 2 (dois) representantes do escritório que ficarão responsáveis pela carteira de processos da **DESENBANHIA**, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela **DESENBANHIA**, deverão participar efetivamente da prestação dos serviços, sendo eles: FRANCINE MARIOLGA DOS REIS GUEDES, inscrita na OAB/BA sob o nº. 23.291; e DIEGO FREITAS RIBEIRO, inscrito na OAB/BA sob o nº. 22.096.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro – Cabe aos 02 (dois) representantes acima indicados, além de outras funções pertinentes aos serviços contratados:

- a) Responder diretamente pela carteira de processos da **DESENBAHIA**, bem como pelas manifestações relativas às consultorias jurídicas prestadas no âmbito do Contrato; ou
- b) Revisar, coordenar e supervisionar os trabalhos relacionados à Desenbahia;
- c) Participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;
- d) Receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações relacionadas a:
 1. Descumprimento de cláusula contratual;
 2. Aplicação de penalidade;
 3. Rescisão;
 4. Convocação;
 5. Referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e
 6. Quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pela **DESENBAHIA**.
- e) Representar a **CONTRATADA** em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do Contrato.
- f) Participar das audiências relativas aos processos patrocinados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá comprovar que os representantes acima indicados possuem inscrição suplementar, nos moldes do art. 10, § 2º, do Estatuto da OAB/BA, quando tenham inscrição em Seccionais diversa da Bahia.

Parágrafo Terceiro - Para a execução dos serviços objeto do Contrato, o fiscal do contrato nomeado pela **DESENBAHIA** ou seu substituto nas ausências temporárias articular-se-á com os 02 (dois) representantes do escritório designados.

Parágrafo Quarto - A **DESENBAHIA** deverá ser imediata e expressamente – e, se for possível, previamente – informada da eventual substituição de qualquer um dos 02 (dois) representantes, membros da equipe técnica, avaliados no procedimento licitatório.

Parágrafo Quinto - Caso não seja possível a comunicação prévia, a **CONTRATADA** deverá encaminhar, por escrito, à **DESENBAHIA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a justificativa da substituição do membro da equipe técnica, avaliado no procedimento licitatório, além do nome do substituto indicado e seu respectivo *curriculum vitae*.

Parágrafo Sexto - A aprovação do nome do substituto indicado pela **CONTRATADA** estará subordinada à qualificação profissional igual ou superior do profissional substituído e à expressa concordância da **DESENBAHIA**.

Parágrafo Sétimo - As designações das reuniões ficam a cargo da Desenbahia.

III – DA REPRESENTAÇÃO DA DESENBAHIA PELA CONTRATADA

CLÁUSULA 5ª - Para a execução dos serviços de defesa em juízo dos interesses da **DESENBAHIA**, será outorgada Procuração com poderes gerais para o foro, em nome do(s) representante(s), sócio(s) ou integrante(s) da licitante vencedora, não podendo ser a mesma substabelecida para profissionais estranhos aos quadros societários e/ou funcionais da licitante sem prévia e expressa autorização da **DESENBAHIA**, ressaltando ainda que os poderes outorgados se encontram de acordo com os normativos internos da instituição.

Parágrafo Primeiro - Poderá haver substabelecimento para pessoa estranha aos quadros de pessoal da **CONTRATADA** para execução de atividades acessórias aos serviços ora contratados, tais como para solicitação de cópias de processos em Tribunais localizados fora



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

da comarca de Salvador, sempre sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e correção técnica dos serviços.

CLÁUSULA 6ª - Fica automaticamente revogado o mandato concedido à CONTRATADA quando da extinção do contrato de prestação de serviços, estando a CONTRATADA sujeita a indenizar eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 7ª - Fica facultado à DESENBAHIA substituir a licitante vencedora por outra sociedade de advogados, por outro profissional ou por advogado do seu quadro interno, hipótese em que o substituído fará jus a honorários na proporção do trabalho executado, obedecido o disposto neste instrumento, mesmo quando já encaminhados à licitante vencedora os documentos para a adoção de medidas judiciais ou, ainda, quando já em curso a ação judicial.

III. DA RENÚNCIA AO PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA E DA SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO DA CONTRATADA

CLÁUSULA 8ª - A CONTRATADA poderá renunciar o patrocínio de causa(s) específica(s), inclusive por supervenientes impedimento e suspeição, desde que observe fielmente o disposto no art. 112, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil e no § 3º, do art. 5º, da Lei nº 8.906/94.

CLÁUSULA 9ª - A CONTRATADA necessariamente declarar-se-á suspeita e impedida frente a determinado(s) financiamento(s) e/ou mutuário(s) e/ou interesse a patrocinar, sempre e quando por si, ou seus sócios ou, ainda, demais profissionais que lhe integrem, patrocine(m) ou tenha(m) patrocinado, ao longo dos últimos 2 (dois) anos, interesses de pessoas físicas ou jurídicas contra quem fora determinada a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela DESENBAHIA.

CLÁUSULA 10ª - O disposto nas Cláusulas 8ª e 9ª deste Contrato não prejudicará a continuidade da prestação dos serviços da CONTRATADA em favor da DESENBAHIA, persistindo a validade e a eficácia do negócio jurídico celebrado pelas partes.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 11 - A prestação de serviços iniciar-se-á com a assinatura do instrumento do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os prazos processuais e demandas iniciados a partir daquela data.

CLÁUSULA 12 - A CONTRATADA responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados à DESENBAHIA, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Tal responsabilização será precedida de regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13 - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o dimensionamento, a aquisição, a renovação, a substituição e a manutenção da infraestrutura, das instalações, das máquinas e equipamentos, inclusive de comunicação por telefone, fac-símile e correio eletrônico (e-mail) necessários à execução do presente contrato, bem assim a admissão, treinamento, desenvolvimento, remuneração e direção do pessoal técnico e administrativo, inclusive de Estagiários de Direito, adequado, disponível e capacitado para atender à demanda dos serviços que serão prestados a DESENBAHIA, correndo por conta da CONTRATADA, todas as obrigações e encargos disso decorrentes, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, civil e tributária.



Handwritten signature in blue ink.
Advogada GJU
OAB/BA 1576



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLAUSULA 14 - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da contratação de pessoal e profissionais para fazer face a atos, porventura, a serem praticados em processos no interior do Estado.

III.I - DO AJUIZAMENTO DE AÇÕES PELA CONTRATADA

CLÁUSULA 15 - Havendo demanda para ajuizar uma ação, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, na pessoa do representante devidamente autorizado ou de quaisquer de seus sócios ou advogados que a integrem, através de via postal ou pessoal, os títulos, contratos, demonstrativos de débito, informações cadastrais, instrumento de mandato e demais documentos necessários para o ajuizamento.

Parágrafo Primeiro - Recebida a documentação, a CONTRATADA deverá emitir de imediato recibo à CONTRATANTE, passando a ser por ela inteiramente responsável.

Parágrafo Segundo - Competirá à CONTRATADA proceder à conferência dos títulos, contratos e demais documentos que lhe forem entregues, devendo recusar o seu recebimento e requerer documentação complementar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que receber a documentação, pois incorrendo a recusa, fica a CONTRATADA obrigada à prestação dos serviços e suas consequências.

Parágrafo Terceiro - Estando a CONTRATADA de posse da documentação necessária à propositura da ação judicial cabível, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da entrega pela DESENBAHIA da totalidade dos documentos para tal fim necessários.

Parágrafo Quarto - Revelando-se indispensável a imediata propositura da ação para evitar perecimento de direito, ou para atender situações urgentes, ainda quando incompleta ou deficiente a documentação encaminhada pela DESENBAHIA, a CONTRATADA ajuizará a demanda no tempo devido, de tudo comunicando a DESENBAHIA para que se venha a regularizar a situação.

Parágrafo Quinto - Quando do ajuizamento do crédito, principalmente daqueles garantidos por operação FGPC - Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (BNDES), cabe à CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data de ajuizamento, remeter à DESENBAHIA, o seguinte:

- I - Cópia da petição inicial;
- II- Cópia do protocolo da distribuição;
- III - Vias autênticas dos DAJ's pagos, referentes às custas iniciais.

III.II – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS

CLÁUSULA 16 – Todas as custas e despesas processuais correrão por conta da DESENBAHIA, devendo a CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá encaminhar para a Desenbahia, com antecedência mínima de 2 dias úteis, os DAJES relativos a estes pagamentos.

Parágrafo Segundo - Não sendo possível a solicitação com antecedência da quantia referida no caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento às suas expensas e, apresentar o respectivo comprovante a DESENBAHIA, que se obriga a proceder ao ressarcimento



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data em que lhe forem apresentados os respectivos comprovantes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de serem necessárias perícias judiciais, a CONTRATADA deverá solicitar a sua realização à DESENBAHIA, a quem competirá remunerar o perito respectivo.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá informar a Desenbahia, imediatamente após o recebimento e preferencialmente via e-mail, sobre toda e qualquer intimação processual cujo atendimento dependa exclusivamente da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA informará à DESENBAHIA, através "e-mail" ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as datas de audiências e julgamentos designados.

Parágrafo Sexto - A desistência da ação ou da interposição de recurso requer autorização prévia e escrita da Desenbahia.

IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 17 - A CONTRATANTE, além de outras obrigações decorrentes deste Contrato, do edital e da legislação, obriga-se a:

- a) Dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento oriundo da execução do serviço;
- c) Prestar verbalmente ou por escrito, à CONTRATADA, informações específicas que visem a esclarecer ou a orientar a correta prestação dos serviços;
- d) Proceder ao acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- e) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir de sua assinatura.

V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 18 - CONTRATADA, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, bem como no prazo definido pela CONTRATANTE;
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- b) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os concernentes às obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- c) Observar e respeitar, na prestação de seus serviços a legislação federal, estadual e municipal;
- d) Arcar com todos e qualquer dano ou prejuízo material causado à CONTRATANTE e /ou a terceiros, por seus empregados;
- e) Comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, provocada por empregados da CONTRATADA, inclusive indicando o nome do responsável;
- f) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para a execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Garantir o sigilo total de todas as informações fornecidas durante o programa, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do serviço;
- i) Indicar o nome dos profissionais integrantes da sociedade na qualidade de sócio ou empregado, para representá-lo junto à DESENBAHIA, na forma deste contrato;
- j) Apresentar mensalmente as certidões de Certidão Conjunta de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado da Bahia, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de outros documentos exigidos pela legislação em vigor;
- k) Disponibilizar para a DESENBAHIA, sempre que solicitado, cópias de peças e atos processuais praticados, bem como prestar quaisquer esclarecimentos relacionados aos processos acompanhados.
- l) Submeter-se à fiscalização da DESENBAHIA;
- m) Visando permitir o perfeito controle da execução dos serviços, a CONTRATADA instalará, no prazo máximo 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato, o Programa de Controle de Processos - CPJ-3C, ou qualquer outro que venha a ser indicado pela DESENBAHIA para substituí-lo, com o qual gerará os relatórios e promoverá o acompanhamento das demandas judiciais.
- n) Registrar, no sistema de controle de processos CPJ-3C ou qualquer outro que venha substituí-lo, interligado via web à DESENBAHIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas - contado da data do registro do ajuizamento ou do impulso processual realizado -, todas as informações pertinentes aos processos de sua responsabilidade, bem assim os respectivos custos e despesas realizadas, de forma a deixar as informações processuais ali constantes devidamente atualizadas. A CONTRATADA será a única responsável pelas informações alimentadas.
- o) Enviar a cada dia 25, ou até o último dia útil anterior ao vencimento do prazo:
 - 1. Comprovante para pagamento dos atos processuais praticados no mês da competência;
 - 2. Comprovante das despesas em geral reembolsáveis/indenizáveis realizadas no mês da competência;
 - 3. As certidões negativas mencionadas nesta Cláusula;
 - 4. A fatura prévia para emissão de Nota Fiscal;
 - 5. Planilha de contingências/perdas judiciais, na forma adotada pela Desenbahia e determinada no Pronunciamento nº 25, do Comitê de Pronunciamento Técnico, relativa aos processos sob sua responsabilidade.
 - 6. Outros documentos eventualmente solicitados pela Desenbahia.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- p) Notificar a DESENBAHIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sobre a expedição de alvarás em seu nome, bem como fazer o depósito do valor levantado no respectivo alvará de forma integral na conta bancária indicada pela Contratante, mediante procuração específica, sem a retenção dos honorários devidos;
- q) Indicar o centro de custo (se o processo é Desenbahia ou Fundese) nos comprovantes de recolhimento das custas e despesas processuais, bem como nos comprovantes encaminhados para efeito de reembolso.
- r) Enviar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as cartas de circulação solicitadas pela auditoria independente ou qualquer outro documento solicitado pela Desenbahia;
- s) Alimentar, no prazo indicado, sempre que ocorrerem movimentações processuais de qualquer natureza, o sistema informatizado da DESENBAHIA para controle de ações, incluído a digitalização de todas as peças, despachos, decisões, despesas realizadas, audiências e outros documentos que compõem o processo. A CONTRATADA será a única responsável pelas informações alimentadas, obrigando-se a proceder à atualização de tais informações tão logo ocorra o evento digno de registro, competindo-lhe, ademais, zelar pelo sigilo.
- t) Quando solicitado ou autorizado pela DESENBAHIA, a CONTRATADA providenciar cópias, simples ou autênticas, das peças processuais, hipótese em que as despesas correrão por conta da DESENBAHIA.
- u) Contratar, no prazo máximo de 08 (oito) dias, serviços de recorte de diários oficiais em nome do FUNDESE, BANEBA, DESENBAHIA e DESENBANCO, que deverão ser mantidos até o final deste Contrato.
- v) Enviar Cópia do ato constitutivo da sociedade de advogados, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, ou cópia do contrato consolidado, tudo devidamente registrado na seccional competente da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios da eleição ou designação e investidura dos seus atuais administradores;
- w) Realizar diligências junto aos cartórios extrajudiciais ou outros órgãos/entidades quando requerido pela CONTRATANTE ou em decorrência de determinação judicial;
- x) Solicitar à DESENBAHIA, por intermédio do fiscal do Contrato, autorização expressa e prévia para a celebração de acordos, desistência de feitos, renúncia ou desistência de recursos, bem como quaisquer decisões que possam dar termo ao processo.
- y) Comparecer às reuniões para esclarecimento de processos, agendadas a pedido da DESENBAHIA, sempre que possível com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e participar de eventuais procedimentos preparatórios para a realização de acordos entre a DESENBAHIA e os litigantes.
- z) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pela DESENBAHIA
- aa) Enviar declaração, elaborada em papel com a logomarca da sociedade de advogados licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando que a sociedade, se vencedora neste certame, indicará na fase de contratação endereço de escritório da sociedade de advogados instalado e aberto ao público.
- bb) Encaminhar à apreciação e decisão da DESENBAHIA toda e qualquer proposta de acordo ou transação que lhe for apresentada, e tão logo assim ocorra, cabendo-lhe avançar para a formalização respectiva somente apenas mediante prévia e expressa autorização da DESENBAHIA.
- cc) Requerer autorização prévia e escrita da Desenbahia a desistência da ação ou da interposição de recurso;
- dd) Não interpor recurso nos casos previamente indicados pela Desenbahia.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- ee) Informar à CONTRATANTE o cumprimento de sentença, devendo encaminhar junto a informação planilha dos cálculos financeiros atualizados para conferência e aprovação da DESENBAHIA, antes de sua juntada aos autos do processo;
- ff) É obrigação do advogado ou sociedade de advogado da CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, peticionar nos autos do processo informando que não mais representa a DESENBAHIA.

VI - DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 19 - É vedado à CONTRATADA:

- a) Prestar declarações à imprensa sobre processos que patrocina, salvo se devidamente autorizado por escrito pela DESENBAHIA;
- b) Pronunciar-se sobre a DESENBAHIA e suas atividades, salvo no estrito cumprimento do dever;
- c) Patrocinar causas e interesses, mesmo extrajudicialmente, que possam colidir com direitos e interesses da DESENBAHIA;
- d) Patrocinar causas contra a DESENBAHIA, até 2 (dois) anos depois de desfeito o contrato de prestação de serviços, sob pena de incorrer no pagamento de indenização correspondente a 3 (três) vezes o valor do último pagamento feito à CONTRATADA à título dos honorários aludidos na cláusula 39a, II, deste contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.
- e) Desistir de ação ou de interposição de recurso sem autorização prévia e escrita da DESENBAHIA.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula estende-se aos sócios e aos profissionais que integram a pessoa jurídica, salvo sua alínea "d" que incidirá apenas sobre os sócios.

VII- DAS REGRAS GERAIS SOBRE A PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA 20 - Pela prestação dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA perceberá honorários advocatícios nas seguintes oportunidades:

- a) - Quando da prática dos atos processuais especificados neste instrumento;
- b) - Quando da efetiva recuperação de crédito ajuizado, inclusive em razão de transação judicial ou extrajudicial, momento em que os honorários serão apurados conforme percentuais estipulados de acordo com a fase processual em que se encontre o processo.

VIII- DOS HONORÁRIOS DEVIDOS PELA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS

CLÁUSULA 21- O pagamento de honorários pela prática dos atos previstos neste contrato, bem como pela representação em audiência, ficará condicionado à sua comprovação através da apresentação do comprovante do protocolo da peça processual e da apresentação da ata de audiência, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - Sob nenhuma hipótese, motivação ou pretexto serão remunerados atos não expressamente previstos no presente contrato ou em desacordo com as disposições deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Havendo descumprimento de quaisquer obrigações do contrato por parte da CONTRATADA, ensejará na retenção do pagamento das faturas, podendo a CONTRATANTE fazer as deduções de eventuais prejuízos sofridos.



Desenhahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA 22 - A DESENBAHIA pagará à CONTRATADA, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis da comprovação da realização dos atos respectivos, os seguintes valores:

- a) Ajuizamento da ação: **R\$ 40,00 (quarenta reais);**
- b) Citação: **R\$ 14,00 (quatorze reais);**
- c) Penhora: **R\$ 14,00 (quatorze reais);**
- d) Intimação da penhora: **R\$ 10,00 (dez reais);**
- e) Averbação da Penhora à margem do registro imobiliário e outras diligências cartorárias: **R\$ 10,00 (dez reais);**
- f) Averbação de Certidão Premonitória: **R\$ 10,00 (dez reais);**
- g) Impugnação aos Embargos ou à Exceção de pré-executividade: **R\$ 70,00 (setenta reais);**
- h) Razões de Interposição ou Contrarrazões de Recurso de Apelação, Agravo de Instrumento, Agravo Interno, Embargos de Divergência, e Embargos de Declaração: **R\$ 60,00 (sessenta reais);**
- i) Razões ou Interposição ou Contrarrazões de Recurso Especial ou de Recurso Extraordinário e demais recursos manejados nos Tribunais de Superposição, excetuando-se Embargos de Declaração: **R\$ 80,00 (oitenta reais);**
- j) Representação da Entidade licitante em audiência realizada no curso de processo: **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**
- k) Sustentação Oral nos Tribunais: **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**
- l) Protocolo do requerimento de habilitação de crédito em recuperações judiciais e falências: **R\$ 40,00 (quarenta reais);**
- m) Requerimento de reserva de remanescente em processos nos quais estejam sendo leiloados ou desapropriados bens relativos a garantias concedidas à Entidade: **R\$ 20,00 (vinte reais);**
- n) Postular a adjudicação: **R\$ 50,00 (cinquenta reais);**
- o) Cumprimento de Cartas Precatórias em feito de interesse da Entidade licitante: **R\$ 40,00 (quarenta reais);**
- p) Ajuizamento de Embargos de Terceiro: **R\$ 40,00 (quarenta reais);**
- q) Contestação em Embargos de Terceiro: **R\$ 70,00 (setenta reais);**
- r) Postulação de reserva de remanescente em processos nos quais estejam sendo leiloados ou desapropriados bens integrantes de garantias concedidas à DESENBAHIA: **R\$ 20,00 (vinte reais);**
- s) Peticionamento requerendo andamento do feito: **R\$ 10,00 (dez reais);**
- t) Impugnação a Embargos Monitórios: **R\$ 70,00 (setenta reais);**
- u) Apreensão do bem em ação de Busca e Apreensão: **R\$ 70,00 (setenta reais).**

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA recusar-se à prestação do serviço de cumprimento de Cartas Precatórias relativas aos processos de seu lote, ainda que o juízo deprecado se situe fora do Estado da Bahia, ou vinculá-lo a também patrocinar causas voltadas à recuperação de créditos da DESENBAHIA ou outros serviços de advocacia contenciosa.

Parágrafo Segundo - Os serviços referentes ao cumprimento de Cartas Precatórias compreendem a prática de todos os atos necessários a que sejam atingidos os seus fins.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos, inclusive por escrito, que lhe forem solicitados tanto pela DESENBAHIA quanto pelo advogado e/ou sociedade de advogados que patrocina a causa da qual derivou a Carta Precatória.

Parágrafo Quarto - A inobservância do disposto nesta cláusula será considerada, para todos os fins, descumprimento do contrato, ensejando, assim, as consequências previstas no presente instrumento.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto na Cláusula precedente, não há qualquer subordinação da CONTRATADA com a sociedade de advogados que patrocina os interesses da DESENBAHIA no feito do qual se origina a Carta Precatória, mas pelo caráter complementar das atividades, não pode a CONTRATADA abster-se de lhes prestar as devidas informações.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA não tem direito de exigir ou reclamar, a qualquer título, qualquer remuneração ou ressarcimentos do advogado ou sociedade de advogados que patrocina a causa, ficando assentado que a contraprestação ou ressarcimentos são devidos exclusivamente pela DESENBAHIA, nos precisos termos deste Contrato, como indicado nas cláusulas subsequentes.

Parágrafo Sétimo - Serão cabíveis honorários pelo peticionamento requerendo andamento do feito, sem, contudo, caracterizar mudança ou alteração de fase processual.

Parágrafo Oitavo - Os honorários previstos pelo peticionamento de andamento do feito somente serão devidos quando efetivamente existirem nos autos razoabilidade para o pedido, como por exemplo, pedido de restrição (penhora e arresto). O simples peticionamento de juntada de substabelecimento ou procuração, não caracteriza andamento do feito para efeito de recebimento de honorários.

Parágrafo Nono - A comprovação da pernoite para efeito de reembolso dos custos de viagem será feita através da apresentação de nota fiscal ou, excepcionalmente, recibo de pagamento com identificação e contato do estabelecimento.

IX – DOS HONORÁRIOS DEVIDOS EM FACE DA EFETIVA RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO

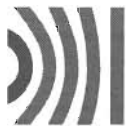
CLÁUSULA 23 - Serão devidos honorários advocatícios quando da efetiva recuperação do crédito pela Desenbahia, na proporção do trabalho desenvolvido pela CONTRATADA e de acordo com a regra do avanço de fases e subfases previstas nas Cláusulas 32, 33, 34 e 35 deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Considera-se valor efetivamente recuperado, o decorrente de recuperação extrajudicial ou judicial realizada pela DESENBAHIA, cujos termos a CONTRATADA anui previamente para todos os fins.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese tomar-se-á o valor da causa como base de cálculo dos honorários, sendo estes calculados sempre tomando por base o valor efetivamente recuperado em favor da **DESENBAHIA**.

Parágrafo Terceiro - Considera-se "proporção do trabalho desenvolvido" o impulso promovido no processo pelo trabalho realizado pela CONTRATADA, compreendido entre a subfase em que foi por ela recebido o processo até a subfase em que o mesmo se encontrar quando da efetiva recuperação do crédito, aplicando-se os percentuais, limites e condições estipuladas neste Contrato.

Parágrafo Quarto - Salvo autorização em contrário da DESENBAHIA, o recebimento dos honorários pela CONTRATADA somente se dará na exata proporção e forma de recebimento pela DESENBAHIA dos créditos recuperados, sejam estes à vista ou a prazo, por acordo



Desenhahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

judicial ou transação judicial ou extrajudicial, aplicando-se os percentuais e limites deste contrato.

Parágrafo Sexto– Os honorários advocatícios previstos nesta cláusula estão limitados a 5% (cinco por cento) do valor do crédito efetivamente recuperado, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), os quais serão reduzidos de forma proporcional ao número de sociedades ou advogados e advogados internos que tenham antecedido ou sucedido a CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo– O teto de 5% do valor efetivamente recuperado, limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), é fixado por operação de crédito ou pelo conjunto de processos relativos ao mesmo cliente e independe do valor da Causa, do que for judicialmente fixado, ou do valor efetivamente recuperado pela DESENBAHIA.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam ajustados com o mutuário/réu, ou fixados judicialmente, valores de honorários advocatícios que superem o limite estipulado nesta cláusula, o que sobejar será revertido aos advogados empregados efetivos da Desenhahia.

CLÁUSULA 24 - Ocorrendo a substituição da CONTRATADA por outra sociedade de advogados, por outro profissional ou advogado do quadro de pessoal da DESENBAHIA após a celebração desta avença, fica resguardado o direito da CONTRATADA à percepção dos honorários fixados de acordo com a progressão de fase processual promovida através da sua atuação, observadas as subfases previstas nas Cláusulas 40a, 42a, 45a e 47a deste contrato, sempre incidentes sobre o valor do crédito efetivamente recuperado.

CLÁUSULA 23 – Caso venha a ser celebrado acordo ou transação com quitação total das obrigações, os honorários incidirão apenas sobre o valor efetivamente recuperado pela DESENBAHIA no respectivo ajuste, cujos termos serão fixados exclusivamente pela Agência.

CLÁUSULA 24 – Os valores de despesas processuais (custas e honorários advocatícios) serão sempre ajustados diretamente pela DESENBAHIA com o mutuário/réu, cabendo à DESENBAHIA repassar o percentual devido à CONTRATADA, respeitados os limites previstos neste contrato. Caso os valores ajustados excedam os percentuais a que faz jus a CONTRATADA, o que sobejar será revertido aos cofres da DESENBAHIA.

CLÁUSULA 25 - Não haverá pagamento de honorários, quando o pagamento da dívida ocorrer por meio de dação em pagamento.

CLÁUSULA 26 - Exaurindo-se a execução, por título extrajudicial ou judicial, os honorários incidirão, apenas, sobre o valor obtido pela DESENBAHIA na arrematação.

CLÁUSULA 27 - A CONTRATADA aqui renuncia expressamente ao direito que deflui do art. 23, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, no tocante aos honorários de sucumbência que, por qualquer fundamento, forem judicialmente determinados ou arbitrados, se excedentes aos percentuais e condições dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA 28 - Se a DESENBAHIA, independentemente do crédito ajuizado, desistir de qualquer ação que tenha sido proposta não terá direito a **CONTRATADA** à percepção de honorários a qualquer título.

CLÁUSULA 29 – A **DESENBAHIA** não remunerará as peças processuais manifestamente inadmissíveis, intempestivas, desertas, opostas mediante erro grosseiro ou sem a devida



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

observância de quaisquer dos pressupostos processuais exigidos pelos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 30 – A percepção dos honorários referidos nesta Cláusula será devida, apenas, durante a vigência deste termo de referência, finalizado o contrato, a CONTRATADA não fará jus ao recebimento de honorários ainda que as publicações sejam realizadas no nome dos advogados ou sociedade de advogados da CONTRATADA.

CLÁUSULA 31 – Não serão devidos honorários na hipótese de remissão da dívida por lei ou qualquer normativo.

IX.I. DA REGRA DO AVANÇO DE FASES E SUBFASES NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 32 - Pela prestação de serviços de advocacia contenciosa, voltados à recuperação de créditos cedidos pelo Banco do Estado da Bahia à DESENBABIA em Ações de Execução, a CONTRATADA receberá a título de honorários, quando da efetiva recuperação do crédito recuperado, na proporção do trabalho desenvolvido.

a) **FASE 1:** A partir do ajuizamento da ação até a intimação da penhora: 0,5% (meio por cento), correspondendo a:

- I. **SUBFASE 1.1** - Do ajuizamento da ação até a citação (0,25%);
- II. **SUBFASE 1.2** - Da citação à intimação da penhora, inclusive (0,25%).

b) **FASE 2:** Da intimação da penhora até a sentença em embargos: mais 0,5% (meio por cento), correspondendo a:

- I. **SUBFASE 2.1** - Da impugnação aos embargos ou à exceção de pré-executividade (0,5%);

c) **FASE 3:** A partir da sentença dos embargos e até o final: mais 0,5% (meio por cento), totalizando, portanto 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do crédito recuperado, correspondendo a:

- I. **SUBFASE 3.1** - Interposição de Recurso ou Contrarrazões ao julgamento de 2º grau (0,25%), inclusive;
- II. **SUBFASE 3.2** - Da interposição de recursos ou contrarrazões para os tribunais superiores até o trânsito em julgado (0,25%).

IX.II. - DOS HONORÁRIOS NAS AÇÕES ORDINÁRIAS DE COBRANÇA

CLÁUSULA 33 - Pela prestação de serviços de advocacia contenciosa, aqui indicados, voltados à recuperação de créditos, EXCLUSIVAMENTE cedidos pelo Banco do Estado da Bahia, extinto BANEBA para DESENBABIA, em Ações Ordinárias de Cobrança, a CONTRATADA receberá a título de honorários, quando da efetiva recuperação do crédito:

a) **FASE 1** - A partir do ajuizamento da ação até a réplica: 0,5% (meio por cento), correspondendo a:

SUBFASE 1.1 - Do ajuizamento da ação até a citação (0,25%);

SUBFASE 1.2 - A partir da citação até a Réplica, inclusive (0,25%).

b) **FASE 2** - Da réplica até sentença de 1º grau: mais 0,5% (meio por cento), totalizando, portanto, 1% (por cento) do valor do crédito recuperado, correspondendo a:

SUBFASE 2.1 - Da Réplica até audiências e/ou perícias, inclusive (0,1%);



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

SUBFASE 2.2 - Das audiências e ou perícias até a sentença, inclusive (0,1%);

SUBFASE 2.3 - da sentença até a liquidação da sentença, se for o caso, inclusive (0,3%).

c) **FASE 3** - Da sentença de primeiro grau até julgamento final e trânsito em julgado da sentença: mais 0,5% (meio por cento), totalizando 1,5% (um e meio por cento) do valor do crédito recuperado, correspondendo a:

SUBFASE 3.1 - a partir da publicação da sentença ao oferecimento de recurso ou contrarrazões, inclusive (0,1%);

SUBFASE 3.2 - da subida do recurso ao julgamento em 2º grau, inclusive (0,1%);

SUBFASE 3.3 - Da interposição de recursos ou contrarrazões para os tribunais superiores até o trânsito em julgado (0,3%);

IX.III. - DOS HONORÁRIOS NAS AÇÕES MONITORIAS

CLÁUSULA 34 - Pela prestação de serviços de advocacia contenciosa, voltados à recuperação de créditos exclusivamente cedidos pelo banco do estado da Bahia, extinto BANEB para DESENBHIA, em ações monitorias, a contratada receberá a título de honorários, quando da efetiva recuperação do crédito, os seguintes valores:

1. NÃO HAVENDO PAGAMENTO ESPONTÂNEO

a) **FASE 1** - a partir do ajuizamento da ação pelo contratado até o oferecimento de embargos: 0,5% (meio por cento), correspondendo a:

b) **FASE 2** - da impugnação dos embargos ao respectivo julgamento: mais 0,5% (meio por cento), totalizando 1% (cinco por cento) sobre o valor do crédito recuperado, correspondendo a:

c) **FASE 3** - da sentença de 1º grau até julgamento final com trânsito em julgado da decisão: mais 0,5% (meio por cento), totalizando 1,5% do valor do crédito recuperado, correspondendo a:

SUBFASE 3.1 - da publicação da sentença de 1º grau à interposição de recurso ou oferecimento de contrarrazões, inclusive (0,1%);

SUBFASE 3.2 - da subida do recurso ao julgamento de 2º grau, inclusive (0,1%);

SUBFASE 3.3 - da interposição de recurso ou oferecimento de contrarrazões para os Tribunais Superiores até o trânsito em julgado (0,3%).

2. COM PAGAMENTO OU ENTREGA DA COISA, NOS TERMOS DO ART. 701, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

FASE ÚNICA - a partir do ajuizamento da ação ao cumprimento do mandado de pagamento, inclusive (0,5%).

IX.IV. - DOS HONORÁRIOS NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO

CLÁUSULA 35 - Pela prestação de serviços de advocacia contenciosa, voltados à recuperação de créditos da **DESENBHIA**, em Ações de Busca e Apreensão, a **CONTRATADA** receberá a título de honorários, quando da efetiva recuperação do crédito:

a) **FASE 1** - a partir do ajuizamento da ação até a expedição do respectivo mandado de busca e apreensão: 0,5% (meio por cento) do valor do crédito recuperado, correspondendo a:





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

SUBFASE 1.1 - do ajuizamento da ação até a citação (0,25%);

SUBFASE 1.2 - da citação até a expedição do mandado de busca e apreensão, inclusive (0,25%).

- b) **FASE 2** - da expedição do mandado à efetivação da apreensão do bem, inclusive: mais 0,5%, totalizando 1% (um por cento), inexistindo subfase.

X. DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

CLÁUSULA 36 - A DESENBAHIA reembolsará a CONTRATADA pelos gastos incorridos para a realização dos seguintes atos:

- I) Pagamento de DAJES (Documento de Arrecadação Judiciária e Extrajudicial) e GRU (Guia de Recolhimento da União), ou seja, reembolso de quaisquer emolumentos em demandas de interesse da DESENBAHIA;
- II) Protocolo de petições por meio do convênio Proint;
- III) Envio de documentos de interesse da Desenbahia pelos correios;
- IV) Pagamento de preposto que represente a Desenbahia em audiências, no valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais); Custos com viagem, no valor máximo de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) para cada pernoite comprovada).
- V) Cópias reprográficas na forma dos parágrafos quarto e quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Serão reembolsados os gastos com deslocamentos para realização de atos processuais tendo por parâmetro a cidade-polo de cada lote, excetuados realizados dentro da própria cidade-polo, limitados a 100 km por trecho, tendo em vista a obrigação do contratado manter correspondente nas comarcas que distem mais de 100 km da cidade-polo, sendo que o reembolso do aludido deslocamento será no valor de R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado.

Parágrafo Segundo – Não serão arcadas nem reembolsadas pela Desenbahia DESENBAHIA as despesas relativas a deslocamentos dentro da comarca de prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Pelo cumprimento da carta precatória, além dos custos com viagem previstos no item V, serão reembolsados os custos com deslocamento na proporção de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro rodado, observado as seguintes disposições:

- a) Para efeito de deslocamento, considera-se a distância compreendida entre a cidade-polo e o local do cumprimento da diligência, a partir da quilometragem correspondente à rota mais curta.
- b) Para fins de reembolso, necessária a apresentação do ato judicial cujo atendimento motivou o deslocamento, bem como a comprovação da realização do ato processual determinado. Sendo o deslocamento solicitado pela Desenbahia, necessário a apresentação do requerimento da CONTRATANTE, bem como a comprovação do atendimento da diligência solicitada.

Parágrafo Quarto - Para que seja efetuado o reembolso previsto no item IV deve o contratado encaminhar à Unidade Jurídica de Contencioso o recibo de pagamento ao preposto e ata de audiência.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA, desde que autorizada pela DESENBAHIA, fica obrigada a fazer cópia reprográfica ou em arquivo digital da integralidade de todos os processos existentes no lote contratado, tendo direito a receber neste último caso, o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por página digitalizada, devendo encaminhar tais arquivos para a Unidade Jurídica de Contencioso no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Sexto- A CONTRATADA fica obrigada a fazer cópia reprográfica ou em arquivo digital de processos do lote contratado ou de outros documentos de interesse da Desenbahia, tendo direito a receber neste último caso, o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por página digitalizada. As cópias devem ser entregues no prazo assinalado pela Desenbahia.

XI - DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E REEMBOLSOS

CLÁUSULA 37 - Os honorários devidos pelo pagamento de atos processuais e os reembolsos serão pagos em até 08 (oito) dias úteis, contados da aprovação do relatório e documentos encaminhados pela CONTRATADA, no dia 25 de cada mês, através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Os honorários devidos pelos créditos efetivamente recuperados serão pagos em até 08 (oito) dias úteis da data da efetiva liquidação/amortização do débito pelo mutuário/réu ou da data do efetivo pagamento de cada parcela pactuada em transação judicial, desde que esteja vigente o contrato;

Parágrafo Segundo– Os honorários devidos pela Dação em pagamento serão pagos em até 08 (oito) dias úteis contados após o recebimento do produto da alienação, pela DESENBAHIA, do bem dado em pagamento, desde que esteja vigente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **DESENBAHIA**.

Parágrafo quarto – Havendo descumprimento de quaisquer obrigações do contrato pela CONTRATADA ensejará na retenção do pagamento das faturas, podendo a CONTRATANTE fazer as deduções de eventuais prejuízos sofridos.

Parágrafo Quinto – A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, *pro rata tempore*.

Parágrafo Quinto - Ressalvada a existência de justificativa plausível devidamente acatada pela Desenbahia, não serão pagos honorários e reembolsos estranhos ao mês de competência analisado.

XII-DO REAJUSTE



Adriano...
OAB/BA 15761



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA 38 - As expressões monetárias contidas neste instrumento poderão ser reajustadas se houver prorrogação contratual, na forma e nos termos indicados no edital do certame que serviu de base ao presente Contrato.

Parágrafo Único – A concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8.º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

XIII –DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

CLÁUSULA 39- Competirá à DESENBAHIA, através da GJU/UCS, proceder ao acompanhamento da execução deste contrato, na forma do art. 139 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, caberá à UCS – Unidade de Contencioso, através dos advogados Aline Barbagelata Drummond Oliveira, CPF/MF nº 014.729.995-09, Gabriela Ayres Catharino Gordilho, CPF 024.208.815-59, Luiz Carlos dos Santos Queiroz, CPF/MF 560.240.885-15, Michelle Rigaud do Amaral, CPF/MF Nº 041.945.685-67, Manoel Lopes dos Santos, CPF/MF Nº 072.672.315-00 e Paloma Sena Moura Teixeira, CPF/MF 809.830.815-49, designados fiscais do presente Contrato, ou quem vier a substituí-los.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá às fiscais indicadas no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GPA para os devidos fins, figurando-se a fiscal e o titular da GPA como corresponsáveis.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA 40- O recebimento dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

1. **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** relativo ao recebimento do relatório mensal detalhado sobre o andamento do(s) feito(s) sob sua responsabilidade, que deverá ser encaminhados à DESENBAHIA em até 25 (vinte e cinco) do mês de referência, devidamente acompanhado da nota fiscal respectiva, bem como da documentação comprobatória da regularidade fiscal [Certidão Conjunta de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado da Bahia, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)], além de outros documentos exigidos pela legislação em vigor, a DESENBAHIA emitirá o respectivo TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, por meio eletrônico ou físico.

2. **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO:** após a verificação do pleno cumprimento dos serviços objeto desta contratação, a DESENBAHIA emitirá, por meio físico ou eletrônico, Relatório de Aprovação das parcelas incontroversas dos serviços prestados no mês de referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento das correções solicitadas ou da emissão do termo de recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Caso seja detectada alguma divergência entre os serviços prestados e o relatório encaminhado, será emitido um aviso para que a CONTRATADA proceda, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com a devida correção e posterior comunicação à DESENBAHIA, caso em que deverá ser emitida uma nova nota fiscal, após o cancelamento da nota originária.

XIV DA RETIRADA DO PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA/ DA RESCISÃO

CLÁUSULA 41- A DESENBAHIA, a qualquer tempo, poderá retirar da contratada o patrocínio da causa:

- a) Quando o processo estiver por muito tempo paralisado, sem justificativa plausível, deixando o Contratado de adotar as medidas cabíveis para dar andamento ao processo;
- b) Quando da avaliação da **CONTRATADA**, na forma da Cláusula 76^a, restar apurada a deficiência na prestação dos serviços, na maioria dos critérios de avaliação ali consignados;
- c) Se descumpridas as obrigações emanadas das Cláusulas 25^a e 26^a do presente instrumento;
- d) Segundo juízo de oportunidade e conveniência da DESENBAHIA.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a retirada do advogado do acompanhamento e patrocínio do processo ou a rescisão do contrato, a CONTRATADA não fará jus a indenização de qualquer espécie ou natureza.





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se obrigará a manter, sob pena de resolução contratual, durante toda a execução do contrato, compatibilidade e atualidade perante todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.

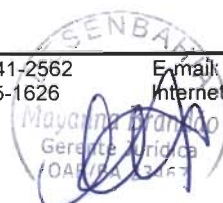
CLÁUSULA 42 - Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, e em especial:

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- b) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- d) A inobservância da vedação ao nepotismo;
- e) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente
- f) A demonstração, pela CONTRATADA, de falta de zelo na execução dos serviços, assim entendidas a perda de prazo, a revelia ou situações análogas;
- g) O atraso injustificado no ajuizamento das ações;
- h) A paralisação da execução dos serviços, sem motivo relevante e sem prévia comunicação à DESENBAHIA;
- i) O impedimento pela Ordem dos Advogados do Brasil de exercer a advocacia, por infração ao disposto na Lei nº 8.906/94;
- j) A prestação de declaração de qualquer natureza à DESENBAHIA;
- k) A prática de atos de má-fé, assim também entendida a interposição de petições manifestamente inócuas, com o fim de querer mascarar a sua inércia no cumprimento do dever de dar andamento ao processo;
- l) A percepção de honorários diretamente de mutuários sem a expressa autorização da DESENBAHIA;
- m) A percepção de honorários diretamente de mutuários com a expressa autorização da DESENBAHIA, mas em valores que excedam aos fixados neste contrato sem que tenha sido recolhida a diferença aos cofres desta e/ou se negue a apresentar o recibo de honorários respectivo para conferência e arquivamento pela DESENBAHIA;
- n) A superveniência dos impedimentos previstos no edital, bem como nas vedações previstas neste Contrato;
- o) Não disposição das condições materiais ou do pessoal técnico e administrativo, inclusive estagiários de direito, necessários, suficientes e disponíveis para a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- p) A deficiência na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Segundo – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

XVI - DAS SANÇÕES





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA 42 - Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação;
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 156, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

XVII. DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 43^a – O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

XVIII. DOS RISCOS

CLÁUSULA 44^a - Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

XIX – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 45^a - Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

XX. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA 46^a - No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

XXI. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

CLÁUSULA 47^a - A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

XXII. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO

CLÁUSULA 48^a - Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da DESENBAHIA.

XXIII. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA 49 - Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo e no edital da licitação e anexos mencionados no preâmbulo deste Contrato, e na proposta da CONTRATADA apresentada na referida licitação.

XXIV- DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

CLÁUSULA 50^a - O prazo de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data da assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos do artigo 118, do RLC, podendo ser rescindido na forma da Cláusula 42 do contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Primeiro - No seu exclusivo interesse poderá a DESENBAHIA rescindir unilateralmente o Contrato desde que disso comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, considerar rescindido o Contrato, desde que assim se manifeste, por escrito, junto à DESENBAHIA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

XXV. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 51 - Os serviços serão deverão ser executados **nas Comarcas e respectivas cidades-polo do Interior do Estado da Bahia**, conforme a seguir: **Lotes: 01 Camaçari -**



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

cidade polo; 02 – Itabuna – Cidade Polo; 03 – Eunápolis- Cidade Polo; 04- Juazeiro – Cidade Polo; 06 – Jequié- Cidade Polo; 09- Vitória da Conquista – Cidade Polo, ressalvadas disposições em sentido contrário previstas neste instrumento. O trabalho remoto é admissível desde que não gere prejuízos à execução do contrato.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 52 - A CONTRATADA reportar-se-á à **DESENBAHIA** através da Gerência Jurídica, especificamente pela Unidade Jurídica de Contencioso.

CLÁUSULA 53 - A DESENBAHIA manterá controle específico dos créditos recuperados, comunicando à **CONTRATADA** a data do pagamento e informando-lhe quando disponibilizará os honorários e seus respectivos montantes.

CLÁUSULA 54 - A CONTRATADA, na qualidade de fiel depositário, responderá por toda documentação que lhe for entregue pela **DESENBAHIA**, ficando obrigada a proceder à imediata devolução dos documentos em seu poder, quando da extinção do processo ou do Contrato.

CLÁUSULA 55 - É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir, parcial ou integralmente, a execução do contrato a terceiros, salvo se autorizado por escrito pela **DESENBAHIA**.

CLÁUSULA 56 - As partes aqui expressamente reconhecem que o presente Contrato possui natureza civil, não importando em vínculo trabalhista.

CLÁUSULA 57 - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** sem caráter de exclusividade, horário e subordinação.

CLÁUSULA 58- A tolerância das partes não implica renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Contrato.

XXVII. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a **CONTRATADA** apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: EFE6.E6CB.AB54.204A – Válida até 17/08/2019;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20191087482 - válida até 24/06/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão:171468902/2019, válida até 21/10/2019;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019040700482984706660, válida até 06/05/2019;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 25/04/2019;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – consulta em 26/04/2019;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 03/04/2019, consulta em 26/04/2019;
- h) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos municipais – Número da Certidão: 08F1.6FFA.4F50.A809.9762.FD96.E9BB.3BD2 – Válida até 24/07/2019.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

XXVIII. DO FORO

CLÁUSULA 59 - O foro deste contrato é a Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, afastados os demais ainda que sejam ou venham a ser privilegiados.

E, por assim terem ajustado, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, ao lado de duas testemunhas que, igualmente, o subscrevem.

Salvador, 26 de abril de 2019.

DESENBÁHIA-AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S/A

Agenor Marmelero Braga
Agente de Negócios

Paulo
Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Xayque Sales de Oliveira - CPF/MF nº 060.936.485-31
2. Mariana S. Santos - CPF/MF nº 057.839.145-76



1972

Department of
Education



1972

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: KRUSCHEWSKY & NUNES RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
- OBJETO: Contratação emergencial de serviços técnicos especializados de advocacia contenciosa - PRAZO: 180 dias, a contar da data de assinatura do contrato - REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário - VALOR - de acordo com a cláusula 22 do contrato, por demanda - ASSINATURA - 26/04/2019 - PROCESSO Nº 055/2019 - MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 031/2019.

